

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2023

- EXERCÍCIO 2023 -

CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA E O MUNICÍPIO DE APIAÍ – SP.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITAPEVA – CIRSIT, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o n° 34.909.476/0001- 61, com sede à Rua Everaldo Milton Chiavani, 21, Itapeva/SP, CEP. 18.406-020, neste ato representado porseu Presidente, Sr. José Guilherme Gomes, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o 333.296.638-39 e RG 42.335.099-7 SSP/SP, residente e domiciliando no município de Riversul/SP e o MUNICÍPIO DE APIAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 46.634.242/0001-38, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 085.516.398-46 e RG 19.305.651-3, residente e domiciliando no município de Apiaí/SP, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal n° 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador n° 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

- **1. DO OBJETO -** O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do CIRSIT, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros (pessoas física e jurídica), assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.
 - 1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).
- 2. DAS ESPECIFICAÇÕES O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados do CIRSIT no exercício financeiro de 2023; sendo que as demais despesas poderão, no decorrer do ano ser custeadas por receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, no Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.

Página 1 de 7



- **3. DO VALOR DO CONTRATO -** O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 28.800,00** (vinte e oito mil, e oitocentos reais), para o exercício de 2023.
- **4. DA FORMA DE PAGAMENTO** O valor global relativo ao subitem 3 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), por meio da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CIRSIT, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.
 - **4.1. DOS VENCIMENTOS** Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão solicitados pelo **CONTRATANTE** que apresentará ao seu setor financeiro/contábil os documentos para a solicitação de pagamento ao **CONTRATADO** até o dia 30 (trinta) de cada mês, e serão debitados das contas indicadas pelo Município, pagos por este, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.
 - 4.1.1. A parcela referente ao mês de dezembro será paga dentro do mês de dezembro.
 - **4.2.** DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido poderá sofrer a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro ratatemporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data dopagamento.
- **5. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO** Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIRSIT, será apropriado pelo mesmo.
- **5.1.** Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassadosao Consórcio.
- **5.2.** Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta

Página 2 de 7



das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária 02.07 – Secretaria Municipal de Saude – 02.07.01 – Fundo Municipal de Saude – Funcional 10.301.0007.2028 – Operação e Manutenção da Atenção Básica – Categoria Elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica – Fonte de Recursos 1.310 – Próprio.

- **6.1.** Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.
- **7. DA VIGÊNCIA -** O presente contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2023, iniciando-se a partir de sua assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.
 - **7.1. DA PRORROGAÇÃO** O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.
- **8. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO** O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CIRSIT em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, este deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.
 - **8.1.** Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **9.1.** Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos daLei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.
- 9.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de

Página 3 de 7



CPF:

Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

10. DO FORO - Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de

ITAPEVA - SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais Itapeva, 02 de janeiro de 2023. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE SAÚDE DE ITAPEVA - CIRSIT CNPJ: 34.909.476/0001-61 Sr. José Guilherme Gomes Presidente do CIRSIT MUNICÍPIO DE APIAI CNPJ: 46.634.242/0001-38 **SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA** Prefeito Municipal Testemunhas: dra Herrique Sch Nome: CPF: 294.955, 388-58 Nome:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APIAÍ

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO

DE ITAPEVA - CIRSIT

b)

a)

b)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 001/2023

OBJETO: RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO CIRSIT.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

 a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

 d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

APIAÍ, 02 DE JANEIRO DE 2023

Págína **5** de **7**



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA Cargo: PREFEITO DO MUNICIPIO DE APIAN CPF: 085.516.398-46 Assinatura: ____ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA Cargo: PREFEITO DO MUNICIPIO DE APIAÍ CPF: 085.516.398-46 Assinatura: _____ RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: SERGIO VICTOR BORGE\$ BARBOSA Cargo: PREFEITO DO MUNICIPIO DE APIAÍO CPF: 085.516.398-46 Assinatura: ___ Pela contratada: Nome: JOSÉ GUILHERME GOMES Cargo: PRESIDENTE CPF: 333.296.638-39 Assinatura: ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA

Cargo: PREFEITO DO MUNICIPIO DE APIAÍ

CPF: 085.516.398-46

Assinatura:



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ROSANA HAICK VITORASSI DIAS BATISTA

Cargo: SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

CPF: 027.059.788-36

Assinatura:	

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade:	
Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Página **7** de **7**